Publicação em: O Regional
No Dia: 05/07/2003
Na Edição Nº 1963
Página Nº 13

L E I N º. 302/2003

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do Município de Formosa do Oeste para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais e as específicas para a elaboração do Orçamento do Município de Formosa do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2004, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município abrangerá:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Executivo;

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - Fundo Municipal de Saúde;

V - Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Fundo Municipal de Trânsito;

VII - Fundo de Previdência do Município de Formosa do Oeste - FORMOPREV.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período de setembro de 2003 à novembro de 2004.

Art. 4º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO II
Das Receitas

Art. 5º. Na estimativa das receitas observará as normas

técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2000, 2001 e 2002, da projeção para os exercícios de 2003 e 2004, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º. Os atos que resultarem em renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deverá, o Poder Executivo demonstrar através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

I – a margem para concessão de renúncia de receita;

II – demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária; ou

III – estar acompanhada de medida de compensação, no período de 2005 a 2006, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 7º. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 8º. O Poder Executivo elaborará planejamento objetivando a reforma da legislação tributária, tendo como prioridade à correção da justiça fiscal do Município.

CAPÍTULO III
Das Despesas

Art. 9º. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com o Plano Plurianual e com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

Art. 10. Observará para que o montante das despesas não seja superior ao das receitas.

Art. 11. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativos operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluído a obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, bem como para cobertura de créditos adicionais.

Art. 13. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 14. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruída das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior e pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
Da Despesa Com Pessoal

Art. 16. A Administração Direta e Indireta obedecerão rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I – Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

a) – conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;

b) – conceder gratificação a qualquer título;

c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) - Criar cargo, emprego ou função;

e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo prejuízos das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) – exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 17. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I – comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III – Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV – se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
Da Gestão Patrimonial

Art. 19. As disponibilidades financeiras dos Poderes Legislativo, Executivo e das Administrações Indiretas são obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 20. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal, promovido pelo Poder Legislativo, Executivo e Administrações Indiretas, deverão ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

CAPÍTULO VI
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 21. Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO VII
Do Orçamento da Administração Direta

Art. 22. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas

nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 23. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 24. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Art. 212 da constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 25. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - Os programas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Controle de Doenças Transmissíveis (Dengue), e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade *jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da* Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 26. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 27. Fica o Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 28. A transferência de recursos financeiros às entidades beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e de classe, a título de subvenção social, contribuição e auxílio, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I - A entidade esteja legalmente constituída e prevista estatutariamente sem finalidade lucrativa;

II – Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Comprove diretoria eleita e empossada;

IV - Não estar inadimplente com prestação de contas de recursos recebidos do Município;

V – Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

VI – Esteja reconhecida de utilidade pública mediante lei municipal;

VII – Prever no Plano de Aplicação e no processo de prestação de contas, o serviço oferecido e a quantidade da clientela atendida com os recursos públicos;

VIII – No caso de entidades beneficentes e assistenciais deverão estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser autorizado por lei específica à concessão de recursos para o exercício, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
Dos Fundos Especiais

Art. 29. Os Fundos Municipais de que trata os incisos III a VI do Artigo 2º desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade Geral do Município e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá:

I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Formosa do Oeste

Art. 30. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Formosa do Oeste - FORMOPREV,** conterá:

I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.

III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. A elaboração e execução do orçamento do **FORMOPREV** obedecerá as disposições das Leis Federais n.°s. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO X
Das Disposições Extraordinárias Para 2004

Art. 32. No exercício de 2004, os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos órgãos do Município, não poderão promover atos que resultem aumento da despesa com pessoal, no período de 1° (primeiro) de julho a 31 de dezembro de 2004, sem prejuízo da legislação eleitoral.

Art. 33. Esta proibida no exercício de 2004 à realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Art. 34. A partir de 1° (primeiro) de maio de 2004, é vedado ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal, contrair despesas que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único – Em caso de parcela de despesa compromissada para pagamento no exercício seguinte, será obrigatoriamente comprovada com disponibilidade de caixa suficiente para sua cobertura.

Art. 35. Se a despesa com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo excederem, respectivamente, o limite de 6% (seis por cento) e 54% (cinqüenta e quatro por cento), no primeiro quadrimestre de 2004, ou seja, até 30 de abril de 2004, e enquanto não alcançada a redução no prazo do dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço até 30 de agosto de 2004, o Município ficará

impedido de:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contrair operação de crédito, ressalvadas a destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e a s que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 37. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 de julho de 2003, ao órgão competente do Poder Municipal, a respectiva proposta orçamentária exclusivamente para efeito de consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da lei Orgânica Municipal, estabelecidos a este respeito.

Parágrafo único. Na elaboração o Poder Legislativo além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda 25 de 14 de fevereiro de 2000;

II – a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) do total do Orçamento Municipal, para a fixação das despesas da Unidade Orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 38. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 31 de agosto de 2003, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei;

II - *estejam em consonância com a Lei de* Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 39. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providencias:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Aprovará o Orçamento analítico através do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e três.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal

Anexo das Prioridades e Metas das Diretrizes Orçamentárias para 2004 da Lei n.º 302/2003

Programa de Governo: Gestão Legislativa Municipal – Código 1000		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo, em consonância com a legislação pertinente.	Ação Governamental
02	Contribuir financeiramente com entidades de apoio ao legislativo, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Reequipamento do Legislativo Municipal, objetivando adquirir um veículo automotor, equipamentos de informática, mobiliários em geral e demais bens duráveis.	05 unidades
04	Construir a Sede Própria da Câmara Municipal.	280,00 m²
05	Reforma e remodelação das instalações da Câmara, compreendendo divisórias, luminárias, acabamento do teto em gesso;	200,00 m².

Programa de Governo: Gestão Administrativa Municipal – Código 1050		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Promover as ações administrativas do Município objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental
02	Orientar e defender os interesses do Município no contencioso administrativo e judicial.	Ação Governamental
03	Integrar a rede Informática na Administração Municipal objetivando modernizar a prestação de serviço público.	Ação Governamental
04	Ampliação do Acervo da Biblioteca Jurídico-Administrativa	10 Livros
05	Contribuir financeiramente com entidades municipalistas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
06	Reforma de Edifícios Públicos Administrativos.	1.600,00 m²
07	Reequipar a Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	15 unidades

Programa: Gestão Financeira Municipal – Código 1051		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Promover as ações financeira e fazendária do	Ação Governamental

	Município, objetivando o cumprimento da política tributária e fiscal de responsabilidade institucional do Município.	
02	Reequipar as áreas financeiras, fazendárias e de fiscalização tributária da Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	10 unidades

Programa: Gestão Comunitária Municipal – Código 1052		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Manter as ações de apoiar e desenvolvimento comunitário.	Ação Governamental
02	Conceder Contribuições e Auxílios às associações comunitárias, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Construir Barracões Comunitários.	900,00 m²

Programa: Gestão Municipal de Assistência Social – Código 1200		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Desenvolver ações voltadas para a assistência à criança e ao adolescente, à velhice e assistência comunitária em geral, em conformidade com o Programa Mais Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas Estadual e Federal; dar manutenção as estruturas físicas onde funcionam os serviços de assistência social; participar do Programa Fome Zero e demais ações assistenciais.	Ação Governamental
02	Instituir e manter Programa Frentes de Trabalho em *convênio com entidades assistências.*	Ação Governamental
03	Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental
04	Garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.	Ação Governamental
05	Conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios às entidades assistenciais, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
06	Garantir o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental
07	Participação no Programa de Erradicação do Trabalho *Infantil – PETI*	150 crianças
08	Executar obras de ampliação do Clube do Vovô.	300,00 m²
09	Reequipar a área de assistência social com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	02 unidades

Programa: Gestão de Previdência Própria – Código 1250		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Executar os serviços administrativos, financeiro e contábil do Fundo, de acordo com a legislação do Fundo Municipal de Previdência; contratar serviços de atuários e de consultoria técnica e outras atividades correlatas.	Ação Governamental
02	Efetuar o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Fundo, compreendendo a aposentadoria, pensão e demais benefícios previstos na legislação do Fundo Municipal de Previdência.	Ação Governamental
03	Reequipar o Fundo de Previdência Municipal.	05 unidades

Programa: Benefícios Previdenciários em Extinção – Código 1251		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Conceder benefícios previdenciários em extinção aos servidores inativos pelo Município e aos pensionistas.	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Saúde – Código 1300		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Executar as ações e serviços públicos de saúde, objetivando preservar e recuperar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS, bem como dar manutenção ao Centro de Saúde, Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos.	Ação Governamental
02	Contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, objetivando atender os procedimentos médicos especializados.	Ação Governamental
03	Implementar ações de controle de doenças *transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e* materno-infantil à população.	*Ação Governamental*
04	Prestar os serviços de vigilância sanitária no Município.	Ação Governamental
05	Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Ação Governamental
06	Executar obras de ampliação e melhoramento da infra-estrutura física de atendimento da saúde pública.	531.00 m²
07	Reequipar os serviços de saúde com a aquisição de veículo, ambulância, microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos de saúde, móveis em geral e outros bens duráveis.	40 Unidades

Programa: Gestão Municipal de Empregos – Código 1350		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Programa de Cursos de Ofício, abrangendo Horta Comunitária (contra-turno), Computação (Escolas),	900 pessoas

	Marcenaria, Formando Cidadão, Núcleos de Costureiras nas Comunidades, incluindo o treinamento e aquisição de equipamentos (investimentos).	
02	Ampliar e reformar as instalações da Escola do Trabalho.	521.00 m²

Programa: Gestão Municipal de Educação – Código 1400		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Desenvolver ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1° a 4° série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos; incluindo o transporte de estudantes e merenda escolar; realizar cursos de capacitação de professores municipais e dar manutenção à rede física escolar.	Ação Governamental
02	Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, de conformidade *com a Lei Federal n° 9.424, de 24 de Dezembro de* 1996.	Ação Governamental
03	Conceder subvenções às entidades educacionais de educação infantil e especial, de acordo com as exigências estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
04	Manter parceria com o Governo Federal na execução dos Programas Bolsa Escola e Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Ação Governamental
05	Apoiar o Transporte de Estudantes Universitários.	Ação Governamental
06	Reequipar os serviços educacionais com a aquisição de *veículos, ônibus e microônibus, equipamentos de* informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	70 unidades
07	Executar obras de infra-estrutura junto a rede física escolar, compreendendo a construção, ampliação, melhoramento e reformas, inclusive quadras esportivas e demais instalações localizadas dentro do complexo educacional.	2.000,00 m²

Programa: Gestão Municipal de Cultura – Código 1450		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Desenvolver a ações culturais no Município, com a realização de eventos artístico-culturais, o desenvolvimento do folclore, a realização de desfiles cívico e comemorativo de datas históricas do calendário Oficial e demais festividades de aniversário do Município; dar manutenção a Casa da Cultura e da Biblioteca Pública Municipal.	Ação Governamental
02	*Implantar cursos profissionalizantes.*	*Ação Governamental*
03	Conceder contribuições e auxílios às entidades	Ação Governamental

	culturais, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
04	Ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal.	100 unidades
05	Reequipar os serviços culturais com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Urbanismo – Código 1500		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Desenvolver as atividades de utilidade públicas concernentes aos serviços urbanos, relativo a limpeza pública, coleta do lixo urbano, manutenção de praças, parques e jardins; serviços de poda de grama e da arborização; manutenção da iluminação pública; conservação de meio-fio e bueiros; manutenção do aterro sanitário; coleta de entulhos; reparos da pavimentação urbana; melhoria da sinalização de trânsito; Administração e manutenção do Cemitério Municipal.	Ação Governamental
02	*Operacionalizar o Fundo Municipal de Trânsito.*	*Ação Governamental*
03	Realizar obras de ampliação da Rede de Iluminação Pública.	2.000,00 ml
04	Promover a Urbanização de Ruas e Avenidas.	50.000,00 m²
05	Reequipar os serviços urbanos com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos, coletores de lixo, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades
06	Efetuar obras de melhorias no Cemitério Municipal.	2.000,00 ml
07	Executar obras de Combate a Erosão Urbana.	600,00 ml
08	Obras de Sinalização Urbana, inclusive através do Fundo Municipal de Transito.	200 unidades

Programa: Gestão Municipal de Habitação – Código 1550		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Construir moradias populares, principalmente para a população de baixa renda.	200 unidades

Programa: Gestão Municipal de Saneamento – Código 1600		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Construir Módulos Sanitários.	50 unidades

Programa: Gestão Municipal do Meio Ambiente – Código 1650		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Ações de Proteção ao Meio Ambiente	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Agricultura – Código 1700		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Incentivar e prestar assistências às atividades	Ação Governamental

	agropecuárias; desenvolver os programas de apoio ao homem do campo em suas diversidade e meios produtivos; coordenar os trabalhos de adequação de estradas rurais; dar manutenção as atividades do Viveiro Municipal.	
02	Dar Continuidade ao Convênio com a Emater.	Ação Governamental
03	Incentivos Agropecuário	Ação Governamental
04	Manter o PIA - Programa de Inseminação Artificial.	500 Inseminações
05	Construir o Centro de Atendimento Agropecuário.	350,00 m²
06	Construir Abastecedouros Comunitários.	02 unidades
07	Reequipar os serviços agrícolas com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, patrulha agrícola, *implementos, equipamentos, computadores, móveis em* geral e outros bens duráveis.	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Industrialização – Código 1800		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Incentivar e fomentar as atividades industriais no Município; prestar assistência e colaboração na instalação de industrias; conceder incentivos industriais de acordo com a Lei Municipal; buscar subsídios e demais recursos imprescindíveis às atividades industriais.	Ação Governamental
02	Aquisição de terreno e imóveis para atividades industriais.	96.800,00 m²
03	Construir o Parque de Exposição.	1.200,00 m²
04	Construir Barracões Industriais.	1.800,00 m²
05	*Adquirir Equipamentos Industriais.*	*100 unidades*

Programa: Gestão Municipal de Apoio ao Comércio – Código 1850		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Conceder contribuição financeira a Associação Comercial objetivando incentivar as promoções do comércio no Município de forma incrementar a arrecadação.	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Transporte – Código 1950		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Desenvolver as atividades rodoviárias no Município, compreendendo a adequação e conservação de estradas vicinais; conservar as pontes e bueiros; prestar manutenção à frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e dar manutenção ao pátio de máquinas da Prefeitura.	Ação Governamental
02	Construir e reformar Pontes.	02 unidades
03	Reequipar os serviços rodoviários com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, equipamentos, computadores, móveis em geral e outros bens duráveis.	07 unidades
04	*Reformar o Terminal Rodoviário de Passageiros.*	*200,00 m²*

05	Adequar Estradas Municipais	60 km
06	Construir Abrigos para Passageiros.	15 unidades

Programa: Gestão Municipal de Esportes – Código 2000		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Desenvolver e apoiar as atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município; elaborar o calendário esportivo oficial; realizar competições esportivas em geral; realizar esporte de rendimento; promover cursos de aperfeiçoamento de arbitragem; dar manutenção ao Ginásio de Esportes; Estádio de Futebol e demais praças desportivas.	Ação Governamental
02	Conceder contribuições e auxílios às entidades desportivas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Construir Praças Desportivas.	1.000,00 m²
04	Reequipar a área esportiva com a aquisição de veículos, equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis.	04 unidades
05	Reformar Praças Desportivas.	1.200,00 m²

Programa: Gestão Municipal de Lazer – Código 2001		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Executar obras no Recanto do Apertado.	500,00 m²

Programa: Gestão da Dívida Pública Municipal – Código 2050		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Proceder a amortização e encargos da dívida de empréstimo bancário relativo ao Convênio Paraná Urbano.	12 parcelas
02	Amortizar a Dívida Previdenciária do Município junto ao INSS, FGTS e Fundo de Previdência Municipal.	12 parcelas

Programa: Gestão Especial – Código 2052		
Ordem	Prioridade	**Meta**
01	Cumprir com os encargos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e congêneres, com outros entes da Federação, tais como: Junta de Serviço Militar, Detran, Escritório do IAP, Delegacia de Polícia Civil; Polícia Militar; Ministério do Trabalho (emissão da carteira Profissional), e outros órgãos, devidamente autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
02	Encargos com indenizações, custas judiciais e precatórios.	Ação Governamental

Programa: Reserva de Contingência – Código 9999		
Ordem	*Prioridade*	**Meta**
01	Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos,	Passivos Contingênciais
02	Reserva de Contingência para cobertura de créditos adicionais.	Créditos Adicionais